



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1698 /2002.

**Estima a receita e fixa a despesa do município de Pirapora, para o exercício financeiro de 2.003, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O orçamento fiscal do município de Pirapora, abrangendo a Administração Direta, seus órgãos e autarquias para o exercício de 2.003, tem sua receita global estimada em R\$ 35.459.868,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais), sendo R\$ 31.025.000,00 (trinta e um milhões, vinte e cinco mil reais) referentes ao orçamento da Administração Direta, incluídos neste montante R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) destinados à Câmara Municipal e R\$ 6.395.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais) destinados ao Fundo Municipal de Saúde; R\$ 3.224.868,00 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais) referentes ao orçamento do SAAE e R\$ 1.210.000,00 (um milhão, duzentos e dez mil reais) referentes ao orçamento do IPSEMP, ficando a despesa fixada em igual valor.

Art. 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei e conforme o seguinte desdobramento:

## 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- 1 – Prefeitura Municipal de Pirapora
- Câmara Municipal de Pirapora
- Fundo Municipal de Saúde

Receitas Correntes .....	25.565.000,00
Receitas de Capital .....	5.460.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>31.025.000,00</b>

## 2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 2.1 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Receitas Correntes .....	3.189.868,00
Receitas de Capital .....	35.000,00
<b>Subtotal .....</b>	<b>3.224.868,00</b>

Lei Municipal nº 1698/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 05 de dezembro de 2002

  
Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 – IPSEMP – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora	
Receitas Correntes .....	1.210.000,00
Receitas de Capital .....	0,00
Subtotal .....	1.210.000,00
TOTAL GERAL .....	4.434.868,00
TOTAL GERAL DA RECEITA .....	35.459.868,00

Art. 3.º - A despesa total do município será realizada de acordo com os anexos integrantes desta Lei, discriminado por órgãos, unidades orçamentárias, funções de governo, conforme o seguinte desdobramento:

## A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

### 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### 01 – Prefeitura Municipal de Pirapora

03 – Essencial a Justiça .....	232.000,00
04 – Administração .....	4.072.000,00
06 – Segurança Pública .....	55.000,00
08 – Assistência Social .....	1.130.000,00
09 – Previdência Social .....	200.000,00
10 – Saúde .....	6.635.000,00
11 – Trabalho .....	230.000,00
12 – Educação .....	6.008.000,00
13 – Cultura .....	558.000,00
15 – Urbanismo .....	3.435.000,00
17 – Saneamento .....	2.490.000,00
18 – Gestão Ambiental .....	1.150.000,00
20 – Agricultura .....	50.000,00
23 – Comércio e Serviços .....	750.000,00
25 – Energia .....	800.000,00
27 – Desporto e Lazer .....	365.000,00
28 – Encargos Especiais .....	865.000,00
99 – Reserva de Contingência .....	650.000,00
Subtotal .....	29.675.000,00

#### 2 – Câmara Municipal de Pirapora

01 – Legislativa .....	1.350.000,00
Subtotal .....	1.350.000,00

TOTAL GERAL .....	31.025.000,00
-------------------	---------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### 2.1 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17 – Saneamento .....	3.222.868,00
28 – Encargos Especiais .....	2.000,00
Subtotal .....	3.224.868,00

### 2.2 – IPSEMP – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora

04 – Administração .....	843.000,00
09 – Previdência Social .....	367.000,00
Subtotal .....	1.210.000,00

TOTAL GERAL ..... 4.434.868,00

TOTAL GERAL DA DESPESA ..... 35.459.868,00

## B – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

### 01 – PODER EXECUTIVO

#### 01.00 – Prefeitura Municipal

01.01 – Gabinete do Prefeito .....	1.115.000,00
01.02 – Procuradoria Jurídica .....	232.000,00
01.03 – Secretaria de Planejamento .....	425.000,00
01.04 – Secretaria de Administração .....	2.235.000,00
01.05 – Secretaria de Finanças .....	622.000,00
01.06 – Secretaria de Educação .....	6.008.000,00
01.07 – Séc. de Trabalho e Assist. Social .....	315.000,00
01.08 – Sec. de Esp. Cult., Tur. e Lazer .....	1.673.000,00
01.09 – Fundo Municipal de Saúde .....	6.395.000,00
01.10 – Séc. de Meio Amb. e Serv. Urbanos .....	2.625.000,00
01.11 – Secretaria de Infra-Estrutura .....	5.450.000,00
01.12 – Encargos Gerais do Município .....	1.065.000,00
01.13 – Fundo Municipal de Assist. Social .....	565.000,00
01.14 – Fundo Munic. da Crian. e Adolescente .....	300.000,00
01.99 – Reserva de Contingência .....	650.000,00
Subtotal .....	29.675.000,00

### 02 – Poder Legislativo

02.01 – Corpo Legislativo .....	814.000,00
02.02 – Secretaria .....	536.000,00
Subtotal .....	1.350.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

03.00 – IPSEMP .....	1.210.000,00
04.00 – SAAE .....	3.224.868,00
TOTAL GERAL .....	35.459.868,00

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares as dotações do presente orçamento até o limite de 20% (vinte por cento), de conformidade com artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5.º - Compõe e integram este orçamento os orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pirapora, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Prefeitura Municipal de Pirapora, incluídos neste último, o orçamento da Câmara Municipal de Pirapora e Fundo Municipal de Saúde, e seus anexos.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2.003.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 02 de dezembro de 2002.

  
**Wilson Santana da Rocha**  
Presidente

  
**José Humberto Fulgêncio**  
2.º Secretário

[Illegible scribbled text]

[Illegible handwritten text]